

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 40/2026

Aquisição de materiais de higiene e limpeza, por parte dos municípios consorciados ao CONDESUS e a própria entidade, cuja contratação restou fracassada no P.E. 24/2026.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades permanentes de fornecimento de materiais de higiene e limpeza, materiais de higiene pessoal, materiais de copa e cozinha, utensílios domésticos, produtos descartáveis e demais materiais de consumo destinados aos Municípios consorciados ao CONDESUS e à própria entidade, assegurando o regular funcionamento das atividades administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos.

Os materiais objeto da futura contratação constituem insumos de consumo contínuo e indispensáveis à manutenção das condições de higiene, limpeza, conservação, organização e salubridade dos prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, centros de assistência social, instalações esportivas, culturais e demais equipamentos públicos utilizados pela Administração.

Além da limpeza e conservação dos ambientes, os materiais destinam-se ao atendimento das rotinas administrativas, à higienização de sanitários e áreas

de uso comum, ao preparo e fornecimento de alimentos quando houver, à disponibilização de utensílios e materiais descartáveis para atendimento ao público, reuniões e eventos institucionais, bem como às necessidades específicas de cada órgão ou entidade participante, conforme suas atribuições legais.

A ausência do fornecimento regular desses materiais compromete diretamente a execução de serviços essenciais, podendo ocasionar inadequadas condições de higiene e saúde, riscos à segurança sanitária dos ambientes públicos, prejuízos ao atendimento da população, interrupção de atividades administrativas e aumento dos custos operacionais decorrentes de aquisições emergenciais ou fragmentadas.

Nesse contexto, revela-se necessária a realização de procedimento licitatório visando à formação de Registro de Preços, permitindo que cada ente consorciado realize as aquisições conforme sua demanda efetiva durante a vigência da ata, promovendo maior flexibilidade na gestão dos estoques, redução de desperdícios e racionalização dos gastos públicos.

A adoção da licitação compartilhada no âmbito do CONDESUS possibilita a concentração da demanda dos Municípios consorciados e da própria entidade, ampliando o poder de negociação perante o mercado fornecedor, fomentando maior competitividade entre os licitantes, propiciando a obtenção de preços mais vantajosos, promovendo a padronização dos materiais adquiridos e reduzindo custos administrativos relacionados à realização de múltiplos procedimentos licitatórios individuais.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada por representar medida capaz de assegurar a continuidade dos serviços públicos, a adequada manutenção dos ambientes públicos, a proteção da saúde de servidores e usuários, a eficiência da gestão administrativa e a aplicação racional dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, padronização, competitividade e do interesse público, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação demonstra-se alinhada com o planejamento do órgão, pois encontra-se presente do Plano Anual de Contratações do CONDESUS (item 20 do PAC) e está sendo realizada no período sugerido no PAC.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da necessidade da Administração, a futura contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.1. O objeto deverá ser fornecido em estrita observância às especificações técnicas, quantidades, unidades de fornecimento e padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

3.2. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira linha, em perfeito estado de conservação, acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas quando aplicável, livres de defeitos de fabricação e aptos ao uso a que se destinam.

3.3. Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às regulamentações expedidas pelos órgãos competentes e à legislação vigente, especialmente quanto aos requisitos de qualidade, segurança, composição, rotulagem, armazenamento e transporte, devendo possuir, quando exigido, registro, notificação, certificação ou autorização perante os órgãos competentes, tais como ANVISA, INMETRO ou outros que venham a disciplinar o respectivo produto.

3.4. Para esta contratação, o CONDESUS realizou procedimento de pré-qualificação de produtos, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido publicado o Edital de Pré-Qualificação nº 02/2024, o qual passa a integrar o instrumento convocatório para todos os fins.

3.4.1. A licitante interessada em participar do certame deverá, obrigatoriamente, ofertar exclusivamente produtos das marcas previamente aprovadas no Edital de Pré-Qualificação nº 02/2024, sob pena de desclassificação da proposta, ressalvadas as hipóteses de atualização, complementação ou substituição de marcas admitidas na forma da legislação e das regras estabelecidas no referido edital.

3.5. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza, observando-se, quando aplicável, prazo remanescente mínimo na data da entrega, de forma a assegurar sua utilização pela Administração sem prejuízo ao consumo.

3.6. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade de cada órgão participante, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da competente autorização de fornecimento, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.7. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos materiais, incluindo embalagem, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

3.8. Os produtos entregues estarão sujeitos ao recebimento provisório e definitivo, podendo ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem defeitos, vícios, divergências em relação às especificações técnicas, avarias, embalagens violadas ou qualquer desconformidade com as exigências do edital e do Termo de Referência, hipótese em que deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

3.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir

integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais exigências legais aplicáveis.

3.10. Em razão da natureza dos materiais e da diversidade de demandas dos órgãos participantes, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade efetiva de cada Município consorciado e do CONDESUS, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

3.11. Os materiais fornecidos deverão apresentar padrão de qualidade compatível com sua finalidade, garantindo eficiência, durabilidade, segurança de utilização e desempenho adequado durante sua vida útil, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades da Administração Pública.

3.12. Como requisito de habilitação técnica, será exigida da licitante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de materiais compatíveis com o objeto da licitação.

3.12.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a aptidão da licitante para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha, utensílios domésticos, produtos descartáveis e demais materiais de consumo compatíveis com os itens para os quais apresentar proposta, evidenciando a execução satisfatória de fornecimentos de natureza semelhante, em características e complexidade operacional.

3.12.2. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se em razão da natureza continuada da contratação e da relevância operacional dos insumos a serem fornecidos, os quais são indispensáveis à manutenção das atividades administrativas e à continuidade da prestação dos serviços públicos pelos Municípios consorciados e pelo CONDESUS.

3.12.3. A comprovação da experiência anterior da licitante constitui medida destinada a reduzir os riscos de inexecução contratual, atrasos no fornecimento, descumprimento das especificações técnicas e desabastecimento dos órgãos

participantes, proporcionando maior segurança à Administração quanto à capacidade da futura contratada de cumprir regularmente as obrigações assumidas.

3.12.4. A exigência também visa assegurar maior eficiência na execução da contratação, contribuindo para que sejam selecionados fornecedores que possuam experiência comprovada no fornecimento dos materiais licitados, garantindo maior confiabilidade logística, regularidade no abastecimento, qualidade dos produtos entregues e observância dos padrões técnicos estabelecidos no edital.

3.12.5. Considerando que o objeto da contratação é composto por diversos itens de natureza distinta, será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com os itens para os quais a licitante apresentar proposta, admitindo-se a comprovação mediante um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão para o fornecimento dos respectivos produtos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos descritos têm origem na demanda enviada por cada município participante do processo licitatório. Os documentos de envio de demanda dos municípios participantes encontram-se nos autos do processo.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS. COMPOSIÇÃO: PRODUTO A BASE DE CLORO. HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, ÁGUA E ESSÊNCIA. TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% A 2,5% P/P. EMBALADO EM FRASCO COM TAMPA DE ROSQUEAR, PARA MAIOR SEGURANÇA NO TRANSPORTE E MANUSEIO DO PRODUTO. (01-87-0001)	UNIDADE	21.718
2	AMACIANTE P/ ROUPAS, 5 LITROS. COMPOSIÇÃO: QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, ÁGUA, ESSÊNCIA, CONSERVANTE E CORANTE. (01-87-0005)	UNIDADE	14.611
3	CERA EM PASTA AMARELA, EMBALAGEM COM 13 KG. COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERA DE	UNIDADE	1.260

	POLIETILENO, ÓLEO VEGETAL, HIDROGENADO, SOLVENTE DE PETRÓLEO E CORANTE, PARA PARQUE. (01-87-0010)		
4	CERA EM PASTA VERMELHA, EMBALAGEM COM 13 KG. COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERA DE POLIETILENO, ÓLEO VEGETAL, HIDROGENADO, SOLVENTE DE PETRÓLEO E CORANTE, PARA PARQUE. (01-87-0009)	UNIDADE	1.110
5	CERA LÍQUIDA AMARELA EMBALAGEM COM 5L, PRONTO USO, É CONSTRUÍDA POR UMA ASSOCIAÇÃO BALANCEADA DE CERAS E RESINAS SINTÉTICAS, PLASTIFICANTE E EMULSIONANTES, ANIÔNICOS E NÃO IÔNICOS QUE PROPICIAM UMA PELÍCULA UNIFORME FLEXÍVEL, PROTETORA, AUTOBRILHANTE E ANTIDERRAPANTE PARA PISO. COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS. (01-87-0088)	UNIDADE	3.185
6	CERA LÍQUIDA INCOLOR EMBALAGEM COM 5L, PRONTO USO, É CONSTRUÍDA POR UMA ASSOCIAÇÃO BALANCEADA DE CERAS E RESINAS SINTÉTICAS, PLASTIFICANTE E EMULSIONANTES, ANIÔNICOS E NÃO IÔNICOS QUE PROPICIAM UMA PELÍCULA UNIFORME FLEXÍVEL, PROTETORA, AUTOBRILHANTE E ANTIDERRAPANTE PARA PISO. COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS. (01-87-0087)	UNIDADE	3.230
7	CREME DENTAL INFANTIL 50G (01-87-0108)	UNIDADE	12.820
8	CREME PARA PENTEAR 150 ML INFANTIL. PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO. COMPOSIÇÃO: AQUA, CETEARYL ALCOHOL, CETRIMONIUM CHLORIDE, MINERAL OIL, PARFUM, GLYCERYL STEARATE, AMINO BISPROPYL, DIMETHICONE AND TRIDECETH-12 AND TEA-DODECYLBENZENESULFONATE, DMDM HYDANTOIN, METHYLPARABEN, PROPYLPARABEN, CITRIC ACID, YELLOW 5 (CL 19140). (01-87-0079)	UNIDADE	1.386
9	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM CABO DE MADEIRA E COM CERDAS DE NYLON RESISTENTE. (01-87-0016)	UNIDADE	1.537
10	ESFREGÃO PARA LAVAR CARRO HIDRO, COM CABO DE MADEIRA 2MX22MM, POSSUI FURAÇÃO INTERNA PERMITINDO JORRAR ÁGUA ENTRE AS CERDAS (01-87-0103)	UNIDADE	800
11	FACA DE MESA TIPO CHURRASCO COM LÂMINA EM AÇO INOX 5" COM FIO SERRILHADO. CABO DE POLYWOOD (MADEIRA TRATADA) FIXADO POR REBITES	UNIDADE	1.592

	DE ALUMÍNIO, MEDINDO 13X62X225MM (01-87-0075)		
12	PALHA DE AÇO PACOTE COM 02 UNIDADES (01-87-0029)	UNIDADE	8.040
13	SABÃO DE BARRA COMUM 200G.GLICERINADO. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM IMPRESSÃO ORIGINAL DO FABRICANTE, COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, TAIS COMO COMPOSIÇÃO QUÍMICA, VALIDADE, QUANTIDADE, LOTE, ETC. (01-87-0039)	UNIDADE	15.391
14	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL 5KG. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIONICO, BRANQUEADOR ÓTICO, COADJUVANTE, SINERGISTA, ENZIMA, ALCALINIZANTES, CORANTES, PERFUME E ÁGUA. (01-87-0040)	UNIDADE	19.435
15	SACO DE LIXO 50 L, PRETO OU AZUL, 10 MICRAS, PACOTE C 100 UNIDADES (01-87-0044)	PCT	26.690
16	VASSOURA COM CABO EM MADEIRA OU AÇO, REVESTIDA EM PLÁSTICO. CABO DE NO MÍNIMO 1,20M COM ALÇA NA PONTA SUPERIOR E ROSCA NA INFERIOR. BASE/PONTEIRA EM PLÁSTICO. MATERIAL: SINTÉTICO E METAL. CERDAS DE NYLON RESISTENTE COM 70 TUFOS E 04 FILEIRAS. (01-87-0054)	UNIDADE	11.434

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas existentes no mercado aptas a atender à necessidade da Administração Pública, objetivando identificar a solução mais eficiente, econômica e adequada para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza destinados aos Municípios consorciados ao CONDESUS e à própria entidade.

Verificou-se que o mercado nacional apresenta ampla oferta de fabricantes, distribuidores, atacadistas e varejistas especializados no fornecimento de materiais de higiene, limpeza, higiene pessoal, copa, cozinha, utensílios domésticos, descartáveis e demais materiais de consumo, existindo

elevado número de fornecedores aptos a atender às demandas da Administração Pública.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Aquisição individual por cada Município

Consiste na realização de procedimentos licitatórios independentes por cada ente consorciado.

Embora essa alternativa possibilite autonomia administrativa, mostra-se menos vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que implica multiplicação de procedimentos licitatórios, aumento dos custos administrativos, maior consumo de recursos humanos, perda de economia de escala e redução do poder de negociação perante o mercado fornecedor. Além disso, pode resultar na aquisição de produtos com padrões distintos de qualidade e em preços significativamente diferentes entre os Municípios.

b) Aquisição por dispensa de licitação em razão do valor

A contratação direta por dispensa em razão do valor somente é cabível nas hipóteses legalmente previstas e quando observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Considerando o volume estimado da demanda conjunta dos Municípios consorciados e do CONDESUS, essa alternativa revela-se juridicamente inadequada, além de incompatível com os princípios do planejamento, da economicidade, da competitividade e da eficiência, não sendo capaz de atender às necessidades permanentes e continuadas da Administração.

c) Celebração de contratos de fornecimento contínuo sem Sistema de Registro de Preços

Outra possibilidade seria a celebração de contratos administrativos com quantitativos previamente definidos.

Todavia, essa alternativa apresenta menor flexibilidade, tendo em vista que o consumo dos materiais varia conforme fatores como número de usuários, sazonalidade, abertura de novas unidades administrativas, campanhas

institucionais, eventos, reposição de estoques e necessidades específicas de cada Secretaria Municipal. A definição de quantitativos fixos pode ocasionar aquisições superiores ou inferiores à demanda real, comprometendo a eficiência da gestão dos recursos públicos.

d) Adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades

Embora a legislação admita, em determinadas hipóteses, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos, essa alternativa depende da existência de atas vigentes com objetos compatíveis, quantitativos disponíveis e especificações técnicas adequadas às necessidades dos Municípios consorciados.

Além disso, a Administração ficaria condicionada às regras estabelecidas por terceiros, podendo haver limitação de quantitativos, indisponibilidade de itens, incompatibilidade de marcas previamente qualificadas ou dificuldades logísticas de fornecimento, circunstâncias que reduzem a previsibilidade e a segurança do atendimento das demandas.

e) Licitação compartilhada por meio do Sistema de Registro de Preços

Consiste na realização de procedimento licitatório único, conduzido pelo CONDESUS, para formação de Ata de Registro de Preços destinada ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados e da própria entidade.

Esta alternativa apresenta-se como a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo a consolidação das demandas dos participantes, ampliação da competitividade, obtenção de preços mais vantajosos em razão da economia de escala, redução dos custos administrativos decorrentes da realização de diversos procedimentos licitatórios, padronização das especificações técnicas e racionalização da gestão das aquisições.

Adicionalmente, a utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na execução da contratação, possibilitando que cada órgão participante realize as aquisições de forma parcelada, conforme sua

necessidade efetiva, durante a vigência da ata, evitando formação excessiva de estoques, desperdícios e aquisições desnecessárias.

Destaca-se, ainda, que a realização prévia de procedimento de pré-qualificação de produtos, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, contribui para a padronização dos materiais, assegura padrões mínimos de qualidade e desempenho, reduz riscos relacionados ao fornecimento de produtos inadequados e proporciona maior eficiência na fase de julgamento das propostas e na execução contratual.

Descrição da Solução como um Todo

Após o levantamento das alternativas de mercado e análise das necessidades dos Municípios consorciados ao CONDESUS e da própria entidade, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na realização de licitação compartilhada, sob a sistemática de Registro de Preços, destinada à futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, materiais de higiene pessoal, materiais de copa e cozinha, utensílios domésticos, produtos descartáveis e demais materiais de consumo.

A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores, ampliação da participação de empresas do ramo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais eficiente, considerando que os materiais objeto da contratação possuem demanda contínua, porém com quantitativos variáveis entre os órgãos participantes. Dessa forma, as aquisições serão realizadas de maneira parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo desperdícios e proporcionando maior racionalização na aplicação dos recursos públicos.

Como mecanismo de garantia da qualidade dos produtos a serem adquiridos, o procedimento licitatório utilizará o Edital de Pré-Qualificação nº 02/2024, realizado pelo CONDESUS com fundamento no art. 80 da Lei nº 14.133/2021. Assim, somente poderão ser ofertados produtos cujas marcas tenham sido previamente aprovadas no procedimento de pré-qualificação, assegurando que os materiais atendam aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, eficiência, segurança e durabilidade estabelecidos pela Administração.

A solução contempla, ainda, a entrega parcelada dos materiais diretamente aos órgãos participantes, conforme cronograma, quantitativos e locais definidos nas respectivas Autorizações de Fornecimento, permitindo que cada Município consorciado e o CONDESUS realizem suas aquisições de acordo com a demanda efetiva, preservando a autonomia administrativa de cada participante e promovendo maior eficiência na gestão dos estoques.

Os produtos fornecidos deverão observar integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, atender à legislação vigente e às normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, quando aplicáveis, além de serem entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e identificados, garantindo sua adequada utilização pela Administração.

A solução adotada proporciona ganhos significativos de escala, redução dos custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos processos licitatórios, padronização dos materiais adquiridos, maior competitividade entre os fornecedores, fortalecimento do poder de negociação da Administração e melhor planejamento das aquisições públicas, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a realização de licitação compartilhada, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, associada à utilização de produtos previamente qualificados pelo CONDESUS, representa a solução mais

vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, sendo plenamente apta a atender às necessidades dos Municípios consorciados e da própria entidade com elevado padrão de qualidade, segurança e eficiência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução da Assembleia Geral nº 07/2023 (Resoluções CONDESUS), que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no CONDESUS Campos de Cima da Serra”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Para tanto a presente pesquisa de mercado foi realizada a partir dos seguintes meios:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- Cotação direta com fornecedores atuantes no respectivo ramo de mercado.

Os preços orçados para esta contratação estão anexos aos autos do processo:

Item	Unidade de Medida	Valor Unitário
1	UNIDADE	R\$ 14,72
2	UNIDADE	R\$ 20,42
3	UNIDADE	R\$ 440,00
4	UNIDADE	R\$ 440,00
5	UNIDADE	R\$ 34,04
6	UNIDADE	R\$ 33,94
7	UNIDADE	R\$ 5,60

8	UNIDADE	R\$ 14,56
9	UNIDADE	R\$ 6,83
10	UNIDADE	R\$ 75,81
11	UNIDADE	R\$ 10,90
12	UNIDADE	R\$ 3,34
13	UNIDADE	R\$ 3,86
14	UNIDADE	R\$ 37,41
15	PCT	R\$ 32,79
16	UNIDADE	R\$ 13,21

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo recomendada a adjudicação por itens, considerando a natureza do objeto e as características do mercado fornecedor.

Os materiais de higiene e limpeza abrangem uma ampla variedade de produtos com especificações, fabricantes, processos produtivos e cadeias de fornecimento distintos, inexistindo dependência técnica entre os itens que justifique sua aquisição conjunta. Cada produto possui autonomia funcional, podendo ser fornecido independentemente dos demais, sem comprometer a qualidade, a eficiência ou a execução do objeto.

A adoção do parcelamento amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de diferentes portes e especialidades, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, que muitas vezes não dispõem de capacidade para fornecer a totalidade dos itens licitados, mas possuem condições de atender determinados grupos de produtos ou itens específicos. Dessa forma, promove-se maior concorrência entre os licitantes, aumentando a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Sob o aspecto econômico, a adjudicação por itens favorece a obtenção de preços mais competitivos, uma vez que permite que cada fornecedor dispute apenas os produtos de sua especialidade, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência da formação dos preços. Além disso, evita que a Administração suporte sobrepreços decorrentes da necessidade de um único fornecedor contemplar itens que não integram sua linha principal de comercialização.

O parcelamento também proporciona maior flexibilidade na gestão da Ata de Registro de Preços, possibilitando que diferentes fornecedores sejam contratados conforme os itens registrados, reduzindo riscos de

desabastecimento, minimizando os impactos decorrentes de eventual inadimplemento contratual e conferindo maior segurança ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados e do CONDESUS.

Ressalta-se que a divisão do objeto não ocasiona perda de economia de escala, tampouco compromete a padronização dos materiais, uma vez que as especificações técnicas permanecem uniformes para cada item e os produtos ofertados deverão observar as marcas previamente aprovadas no procedimento de pré-qualificação realizado pelo CONDESUS, garantindo a manutenção dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da contratação, mediante julgamento por itens, atende ao interesse público, observa o princípio da competitividade e da economicidade e constitui a solução mais adequada para a presente contratação, proporcionando maior eficiência, ampliação da concorrência, redução de custos e melhor gestão da futura Ata de Registro de Preços.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da presente contratação, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo e eficiente de materiais de higiene e limpeza, materiais de higiene pessoal, materiais de copa e cozinha, utensílios domésticos, produtos descartáveis e demais materiais de consumo necessários ao funcionamento dos Municípios consorciados ao CONDESUS e da própria entidade, garantindo a adequada execução das atividades administrativas e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Busca-se proporcionar condições adequadas de higiene, limpeza, organização e conservação dos prédios públicos e demais instalações utilizadas pela Administração, contribuindo para a promoção da saúde, da segurança sanitária, do bem-estar dos servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos e da população em geral.

Sob o aspecto administrativo, a contratação objetiva racionalizar os processos de aquisição por meio da realização de licitação compartilhada, reduzindo custos operacionais e administrativos decorrentes da condução de múltiplos procedimentos licitatórios, otimizando a utilização dos recursos humanos e promovendo maior eficiência na gestão das compras públicas.

Do ponto de vista econômico, espera-se obter maior competitividade entre os fornecedores, ampliar o poder de negociação da Administração em razão da consolidação das demandas dos entes consorciados, alcançar preços mais vantajosos, promover economia de escala e assegurar melhor relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos públicos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade na gestão das aquisições, possibilitando que cada órgão participante realize pedidos de forma parcelada, conforme sua necessidade efetiva, reduzindo desperdícios, evitando a formação de estoques excessivos, minimizando perdas decorrentes do vencimento ou deterioração de materiais e proporcionando maior eficiência no controle dos estoques.

Pretende-se, ainda, garantir elevado padrão de qualidade dos produtos fornecidos, mediante a exigência de marcas previamente aprovadas no procedimento de pré-qualificação realizado pelo CONDESUS, assegurando que os materiais adquiridos atendam aos requisitos mínimos de desempenho, eficiência, durabilidade e segurança definidos pela Administração, reduzindo a ocorrência de fornecimento de produtos inadequados e a necessidade de substituições durante a execução contratual.

Como resultado final, espera-se fortalecer a padronização das aquisições realizadas pelos Municípios consorciados e pelo CONDESUS, aumentar a eficiência da gestão pública, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e promover a aplicação responsável e racional dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, padronização, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Cada município consorciado adquirente designará o gestor e o fiscal de contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Termo de Formalização de Demanda;
- b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- c) Levantamento das demandas dos municípios consorciados;
- d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do Edital de Licitação;
- h) Realização do certame e julgamento da licitação;
- i) Homologação e Adjudicação do processo;
- j) Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que a presente contratação não gera impactos ambientais relevantes, uma vez que consiste na aquisição de materiais de higiene e limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha,

utensílios domésticos, produtos descartáveis e demais materiais de consumo destinados ao atendimento das atividades rotineiras da Administração Pública.

Os produtos objeto da contratação são de utilização cotidiana pelos órgãos públicos e não envolvem processos produtivos, obras, intervenções ambientais, supressão de vegetação, movimentação de solo, geração extraordinária de resíduos, emissão de poluentes ou qualquer atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental.

Os impactos ambientais decorrentes da utilização desses materiais restringem-se aos inerentes ao consumo normal dos produtos e à geração de resíduos provenientes de suas embalagens e de seu uso, os quais deverão receber destinação ambientalmente adequada pelos órgãos participantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os respectivos sistemas municipais de gerenciamento de resíduos sólidos.

Ainda assim, sempre que possível e compatível com o interesse público, a Administração poderá privilegiar a aquisição de produtos que apresentem características de menor impacto ambiental, tais como embalagens recicláveis ou recicladas, produtos biodegradáveis quando aplicável, formulações menos agressivas ao meio ambiente e itens fabricados em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, desde que tais exigências não comprometam a competitividade do certame nem restrinjam indevidamente a participação de fornecedores.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não demanda a adoção de medidas mitigadoras específicas, além da observância das normas ambientais aplicáveis ao descarte dos resíduos gerados durante a utilização dos materiais, inexistindo impactos ambientais relevantes que possam comprometer a viabilidade da contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Vacaria, 29 de outubro de 2026.

Felipe Camargo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

PARECER DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização de:

- ☒ Licitação
- ☐ Contratação Direta
- ☐ Inviabilidade de Contratação

Existe viabilidade técnica, operacional e orçamentária?

- ☒ Sim ☐ Não

Vacaria, 29 de outubro de 2026.

Frederico Arcari Becker
Presidente do CONDESUS